



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL N°. 010/2011

Dispõe sobre os valores das taxas de Licenciamento Ambiental e preços públicos de serviços ambientais do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental e preços públicos de serviços ambientais municipal, conforme discriminamos a seguir decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia e de controle da qualidade ambiental:

- I. Taxa de Licença Municipal Prévia (TLMP);
- II. Taxa de Licença Municipal de Instalação (TLMI);
- III. Taxa de Licença Municipal de Operação (TLMO);
- IV. Taxa de Licença Municipal de Desativação (TLMD)
- V. Taxa da Licença Municipal de Instalação e Operação (TLMIO);
- VI. Taxa de Prorrogação de Prazo de Licença (TPPL);
- VII. Taxa de Renovação de Licença (TRL);
- VIII. Taxa de Vistoria Ambiental (TVA)
- IX. Taxa de Autorização Ambiental (TAA);
- X. Taxa de Expediente e Requerimento de Qualquer Natureza (TERQN);
- XI. Taxa de Visitação em Parques (TVP)

Parágrafo único. As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) 237/1997 e outras resoluções afins, nas Resoluções COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente), as discriminadas no Anexo I desta Lei e aquelas

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

relacionadas pelo CONSEMMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente) através de seus atos, que normatizarão a cobrança de taxas de fiscalização e serviços diversos.

Art. 2º A Taxa de Licença Municipal Prévia, a Taxa de Licença Municipal de Instalação, e a Taxa de Licença Municipal de Operação, decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento da implantação de atividades impactantes, decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

Art. 3º. A Taxa de Licença Municipal de Instalação e Operação, decorrente das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, tem como fato gerador a análise e o licenciamento dos empreendimentos nos quais a instalação e a operação das atividades impactantes ambientalmente decorrentes da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ocorrem simultaneamente.

Parágrafo Único - O valor a ser cobrado pela Taxa de Licença Municipal de Instalação e Operação será igual a soma dos valores da Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de Operação. (LMI + LMO = TLMIO).

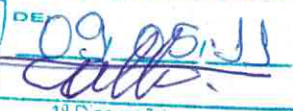
Art. 4º- A Taxa de Licença Municipal de Desativação, decorrente das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, têm como fato gerador a análise e o licenciamento da desativação ou desinstalação das atividades impactantes ambientalmente decorrentes da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ocorrem simultaneamente.

Parágrafo Único - A Taxa de Licença Municipal de Desativação será igual à Taxa de Licença Municipal de Instalação, considerando a atividade/empreendimento, seu porte e potencial poluidor. (TLMI = TLMD)

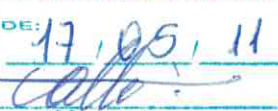
Art. 5º A Taxa de Autorização Ambiental será de 10 a 100 UFM's, considerando o porte e o potencial poluidor do empreendimento e/ou atividade.

Art. 6º A Taxa de Visitação em Parques será de 1 UFM, com o valor arredondado para cima e sem dígitos.

Art. 7º A Taxa de Vistoria Ambiental e de Requerimento de Qualquer Natureza será de até 10 UFM's, considerando a localização da atividade/empreendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 8º A Taxa de Prorrogação de Prazo de Licença será de 30% (trinta por cento) do valor integral da licença, para cada ano prorrogado e/ou 2,5% (dois e meio por cento) do valor integral da licença para cada mês prorrogado.

Art. 9º A Taxa de Renovação de Licença será de 30% (trinta por cento) do valor integral da licença para cada ano renovado e/ou 2,5% (dois e meio por cento) do valor integral da licença para cada mês renovado.

Parágrafo Único: Será acrescido a título de multa, 12% (doze por cento) ao mês, sobre o valor da licença e/ou autorização ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

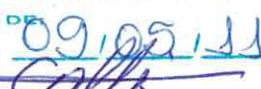
Art. 10. As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demanda a realização da atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental do Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidos de acordo com os critérios constantes nos artigos 6º e 7º e reajustáveis conforme estabelece esta lei.

Art. 11. A base de cálculo das Taxas estabelecidas nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Cálculo Ambiental (UCA), de acordo com o quadro anexo a esta Lei (Anexo II), multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM) ou outro índice que venha a substituí-lo, vigente na data do pagamento, acrescido da proporção de 3% no caso da Taxa de Licença de Instalação e 12% no caso da Taxa de Licença de Operação.

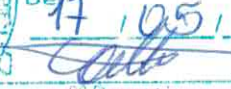
Art. 12. Para a incidência dos valores da UCA a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às Taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

- I – Classe quanto ao porte do empreendimento: observados os parâmetros do anexo III, sendo que a classificação do porte do empreendimento se dará pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento da licença;
- II – Grau quanto ao potencial poluidor/degradador gerado pela atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios estabelecidos pela Política Municipal do Meio Ambiente, definidos nesta Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
09.05.11

2ª Discussão
VOTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 13. Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da Taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 14. As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por documento próprio de arrecadação, até o sétimo dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal.

Art. 15. As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal serão cobradas quando do procedimento de licenciamento do empreendimento, sendo a Taxa de Licença de Operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação da licença.

Parágrafo único. Será acrescido, a título de multa, 12% (vinte por cento) ao mês, sobre o valor da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada no prazo estabelecido pela norma ambiental municipal.

Art. 16. As Taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação das atividades.

Art. 17. O órgão responsável pela Política Ambiental Municipal cobrará Taxa de serviços prestados eventualmente, conforme regulamentação através de Resolução do Conselho Municipal.

Art. 18. As receitas originárias das Taxas previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19. São isentas de pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associações sem fins lucrativos, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CONSEMMA.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a instituição de taxa, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Entretanto foi necessária uma adequação do projeto relativo aos institutos jurídicos por ele manejados a fim de se evitar mácula conceitual relativo à confusão entre tarifas e taxas, sendo estas a mais corretas ao caso tratado pelo projeto de lei. Para tanto apresentou-se substitutivo ao projeto original corrigindo a confusão conceitual.

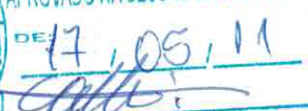
Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09/05/11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17/05/11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, aos 09 dias do mês de abril de 2011.

Leo Ferreira de Castro
Rel. da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 09.09.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

ANEXO I

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL - CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

COD. ATIVIDADES UNIDADE - Lei Estadual nº 7.389/PA.

01 ATIVIDADE – AGROSILVIPASTORIL

01.01 Ovinocultura e Caprinocultura NCC

01.02 Suinocultura NCC

01.03 Avicultura p/ postura com abate (frango, codorna e outros) NA

01.04 Criação de animais semi-confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc,) NCC

01.05 Criação de animais de médio porte (ovinos, caprinos, etc, exceto suínos) NCC

01.06 Cunicultura NCC

02 AQUICULTURA

02.01 Carcinicultura de espécies não marinha em viveiro de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado AI

02.02 Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento com cultivo super-intensivo AUM

02.03 Criação de animais confinados de pequeno porte, ranicultura, malacultura e outros AUM

02.04 Piscicultura em viveiros de terra escavada e/ou represa e/ou canal escavado, com espécie nativa AI

02.05 Piscicultura em tanques de alvenaria ou outro material de isolamento com cultivo super-intensivo AUM

03 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO

03.01 Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não CAM

03.02 Posto Revendedor, Posto Flutuante e Posto de Abastecimento CAM

03.03 Armazenamento, distribuição e manipulação e comercialização de substâncias e produtos perigosos, como gás/botijões de 13 kg's (depósito sem envasamento) CAM

03.04 Depósito de venda de produtos agropecuários AUM

04 CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRAS DIVERSAS

04.01 Parcelamento do solo /loteamento /desmembramento ATH

04.02 Condomínio Habitacional ATH



Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

04.03 Hotéis e similares AUM

Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquáticos, pesque e pague, clubes, entre outros) ATH

04.04 Cemitério ATH

04.05 Crematório (cadáveres) CQ

04.06 Obras de urbanização (calçamento, muros, acessos, etc,) exceto em APP'S CPM

04.07 Hospital, clínicas e congêneres. NL

04.08 Laboratórios de análises clínicas e radiologia AUM

04.09 Barragem e/ou dique para formação de açude AI

04.10 Supermercados AUM

04.11 Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores AUM

04.12 Bares, lanchonetes, restaurantes e similares AUM

04.13 Estâncias AUM

05 PRODUTOS MINERAIS

05.01 Extração de minério de emprego imediato na construção civil (areia, seixo, barro etc) AR

05.02 Extração de Rochas para uso imediato na Construção Civil (Brita ou Pedra de Talhe) AR

05.03 Fabricação de Cerâmica (vermelha, refrataria, esmaltada) AUM

05.04 Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil AUM

05.05 Casas de compra e refino de ouro AUM

05.06 marmorarias AUM

6 FUNILARIA E LATOARIA AUM

06.01 Lanternagem de veículos AUM

06.02 Oficinas de lanternagem e pinturas de geladeiras, fogões e outros AUM

07 INDUSTRIA DE BORRACHA

07.01 Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas AUM

07.02 Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmara de ar AUM

07.03 Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correia, canos. Tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outras) AUM

07.04 Beneficiamento de Borracha natural AUM

08 INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

08.01 Fabricação de artefatos de couros / peles / couro sintético e produtos similares. AUM



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

08.02 Preparação e curtimento de couros e peles VPP

08.03 Salga de peles VPP

08.04 Fabricação de cola animal AUM

09 INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

09.01 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com e/ou sem impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão AUM

09.02 Beneficiamento e/ou reciclagem de papel AUM

10 INDÚSTRIA METALÚRGICA

10.01 Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres AUM

10.02 Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc) AUM

10.03 Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados AUM

11 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

11.01 Abate de animais em matadouros NPC

11.02 Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares VPK

11.03 Fabricação de caramelos, doces e similares AUM

11.04 Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal VPK

11.05 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces VPK

11.06 Fabricação de fécula, amido e seus derivados VPK

11.07 Fabricação de vinagre VPL

11.08 Fabricação de gelo VPTD

11.09 Fabricação de açúcar VPTM

11.10 Beneficiamento de frutas VPTD

11.11 Refino / preparação de óleo e gordura vegetal VPTD

11.12 Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais VPTM

11.13 Fabricação de massas alimentícias e biscoitos VPTM

11.14 Panificação, confeitaria e pastelaria AUM

11.15 Posto de resfriamento de leite AUM

12 INDÚSTRIA MÊCANICA

12.01 Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos AUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09.05.11
1ª DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17.05.11
2ª DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

- 12.02 Estocagem e comercialização de maquinas e equipamentos AUM
12.03 Serviço industrial de usinagem. Soldas e semelhantes, lavagem armazenamento AUM
12.04 -Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquática, com tração animal ou mecânica AUM
12.05 Oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral de veículos AUM
- 13 INDÚSTRIA QUÍMICA
13.01 Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo VPM
13.02 Fabricação de sabão, detergentes e glicerina VPK
13.03 Fabricação de velas VPK
13.04 Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins VPL
- 14 OUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS
14.01 Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos ATM
14.02 Armazém para grãos/cereais/material de construção com e/ou beneficiamento AUM
14.03 Oficina mecânica, lanternagem e pintura AUM
14.04 Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia AUM
14.05 Lavagem de veículos.inclusive veículos pesados AUM
14.06 Comercio e estocagem de material de construção em geral AUM
14.07 Lavanderias e tinturarias AUM
14.08 Deposito para qualquer fim AUM
14.09 Pintura de placas e letreiros AUM
14.09 Serviço de Dedetização, Desinfecção e desratização AUM
14.10 Beneficiamento de material reciclável VPTD
14.11 Açougue AUM
- 15 PESCA
15.01 Área de camping especializada em turismo e/ou pesca esportiva AUM
15.02 Infra-estrutura de comercialização pública (Mercados de Pescados AUM
15.04 RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE
15.05 Criadouros comercias em geral CIC
15.06 Criadouros científicos (projetos científicos com estrutura no campo) CIC
15.07 Criadouros conservacionistas CIC
15.08 Parques zoobotânicos AUH
15.09 Jardins zoológicos AUH

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 09.05.11
Walter Diniz Marques
1ª DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 17.05.11
Walter Diniz Marques
2ª DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

ANEXO II

Tabela de Unidade de Cálculo Ambiental (UCA)

TIPO DE LICENÇA	MICRO A			PEQUENO B			MÉDIO C			GRANDE D			EXCEPCIONAL E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
LP - Licença Prévia	2 5	5 0	75	5 0	75	10 0	75	100	125	37 5	45 0	525	875	100 0	112 5
LI - Licença de Instalação	2 5	5 0	75	5 0	75	10 0	75	100	125	37 5	45 0	525	875	100 0	112 5
LO - Licença de Operação	2 5	5 0	75	5 0	75	10 0	75	100	125	37 5	45 0	525	875	100 0	112 5

Fórmula para cálculo dos valores:

$TL = UCA \times UFM$

Onde:

TL = Taxa de licenciamento

UCA = Unidade de Cálculo Ambiental

UFM = Unidade Fiscal do Município (R\$ ____) valor referente ao mês ____/____/____, podendo ser reajustada anualmente.

Na Licença de Instalação é acrescido o percentual de 3% e na Licença de Operação o percentual de 12%.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

16 SANEAMENTO

16.01 Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários. PA

16.02 Interceptores e emissários de esgoto sanitário PA

16.03 Sistema de drenagem de águas pluviais PA

17 INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAS PLÁSTICAS

17.01 Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não AUM

17.02 Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento AUM

18 ESTRADAS

18.01 Conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viária associadas CPM

18.02 Asfaltamento de vias Públicas municipais CPM

19 INDUSTRIA MADEIREIRA

19.01 Produção de carvão vegetal com volume de produção até 1715 m3 VPM

19.02 Movelaria / Marcenaria /Carpintaria AUM

19.03 Aproveitamento de aparas de madeiras VRM

20 INDÚSTRIA DIVERSA

20.01 Fabricação de artefatos de serralheria artística AUM

20.02 Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões laticínio, tambores e outros AUM

20.03 Co-processamento de resíduos VPTD

20.04 Produção de concreto e argamassa VPTD

20.05 Fabricação de artefatos em concreto

20.06 Usina de asfalto, inclusive móvel VPTD

20.07 Prestação de serviços fitossanitário com utilização de controle de pragas CA

20.08 Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados AUM

20.09 Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandre AUM

20.10 Todas as atividades da indústria editorial e gráfica AUM

20.11 Aproveitamento de resíduos de pescado AUM

20.11 Fabricação de lâmpadas AUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

DE: 09.05.11

DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

DE: 17.05.11

DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

21 INDÚSTRIA TEXTIL

- 21.01 Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens AUM
- 21.02 Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas AUM
- 21.03 Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens AUM
- 21.04 Beneficiamento de fibra AUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

DE 09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

DE 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

ANEXO III

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAR O PORTE DO EMPREENDIMENTO

Porte do Estabelecimento	1. Área Total do Empreendimento (m ²)	2. Investimento Total (UFM)	3. Nº. Total de Pessoas Trabalhando no Estabelecimento.
A. Micro	≤ 150	≤ 10.000	≤ 05
B. Pequeno	> 150 e ≤ 350	> 10.000 e ≤ 30.000	> 05 e ≤ 30
C. Médio	> 350 e ≤ 5.000	> 30.000 e ≤ 300.000	> 30 e ≤ 100
D. Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	> 300.000 e ≤ 1.500.000	> 100 e ≤ 500
E. Excepcional	> 40.000	> 1.500.000	> 500

1. Considera-se Área Total do Empreendimento toda a área física, construída ou não, utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística etc.
2. Considera-se Investimento Total a soma dos valores do terreno, construções, máquinas, equipamentos e pessoal (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do Capital Social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.
3. O Número Total de Pessoas Trabalhando no Estabelecimento inclui quem eventualmente não tenha carteira assinada, quem seja contratado temporário, parceiro, meeiro etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 09/05/11

1ª DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 17/05/11

2ª DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

ANEXO IV

**PARÂMETROS PARA CLASSIFICAR O POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO
EMPREENDIMENTO**

PARÂMETROS	BAIXO I	MÉDIO II	ALTO III
Ocorrência	Provável	Certo	Certo
Temporalidade	Temporário	Temporário	Permanente
Reversibilidade	Reversível	Reversível	Irreversível

O Potencial Poluidor/Degradador, no qual serão enquadrados os empreendimentos e atividades utilizadoras e/ou exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, serão enquadrados segundo adaptação da Matriz de Leopold (comumente utilizada nas Avaliações de Impacto Ambiental), adotando como critérios os parâmetros de ocorrência, temporalidade e reversibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER CONJUNTO _____/2011
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 010/2011

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 010/2011, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás com substitutivo da Rel. da Comissão de Justiça e Redação e que tem como objeto **DISPOR SOBRE OS VALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
09/05/11
1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17/05/11
2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

VPK	VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)	VMS	VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³/dia)
VM	VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)	VTa	VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPM	VOLUME DE PRODUÇÃO (m³/mês)	VMC	VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO(m³)
VPT M	VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)	VSP	VELOCIDADE DE SAIDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS (m/s)
VPTD	VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)	UFM	UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
VPL	VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)	<	MENOR
VPP	VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)	>	MAIOR
≥	MENOR OU IGUAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás - PA



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

ANEXO V

UNIDADES DE MEDIDAS

SIGL A	DESCRIÇÃO	SIGL A	DESCRIÇÃO
ACH	ÁREA CONTAMINADA (Ha)	CA	CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
AI	ÁREA INUNDADA (Ha)	CPM	COMPRIMENTO (Metro)
AR	ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)	CPK	COMPRIMENTO (Km)
ATH	ÁREA TOTAL (Ha)	CQ	CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg/h)
ATM	ÁREA TOTAL (M²)	CIC	CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA E RECREIA (Unid/ano)
AUH	ÁREA ÚTIL (Ha)	CAM	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (M²)
AUM	ÁREA UTIL (M²)	CAT	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton)
ED	ECLUSAGEM (Dias)	NSA	MÚMERO DE SITE/ANTENA (Unidade)
NA	NÚMERO DE AVES (abate/postura)	NV	Nº VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES
NCO	NUMERO DE CÔLMEIAS (Unidades)	P	POTÊNCIA (Kw)
NCC	Nº DE CABEÇAS/CRIAÇÃO (Unidade)	PA	POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (Unidade)
NDC	Nº DE CABEÇAS (Unidade)	PK	POTÊNCIA (KVA)
NL	NÚMERO DE LEITOS (Unidade)	VCL	VOLUME CAPTADO (1/dia)
NP	NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)	V	VOLUME (M³)
VPC	VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (M³/dia)	VRM	VOLUME DE RESÍDUOS DE MADEIRA (m³/dia)
VC	VOLUME CONSUMIDO (m³/tora/dia)	VL	VOLUME DE LÂMINAS (m³/dia)

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 S/N, Centro, Canaã dos Carajás - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

aprovação deste substitutivo, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

Leo Ferreira de Castro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09, 05, 11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17, 05, 11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Este substitutivo visa corrigir confusão conceitual de institutos jurídicos, tais como tarifa e taxa. Temos que o uso do instituto tarifa no projeto original macula o projeto na medida que esta é usada pela administração pública indireta, mediante ato voluntário para contratação de serviços.

Neste sentido, o instituto taxa, por pressupor o poder de polícia da administração pública é o correto.

Assim, peço aos nobres colegas que se esforcem na aprovação desta como medida de se evitar ilegalidades nos projetos apresentados e votados nessa Casa de Leis


Leo Ferreira de Castro
Rel. CJR





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, segundo o artigo 53, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em especial sobre:

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos financeiros e orçamentários.

Na presente situação o Projeto de Lei cria taxa de licenciamento ambiental e preços por serviços ambientais, usando a administração municipal direta de seu poder de polícia para licenciar atividades de que alguma forma tenham

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09/05/11
[Assinatura]
1ª DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17/05/11
[Assinatura]
2ª DISCUSSÃO
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

potencialidade de mudar o *status* ambiental vigente, no sentido de controle e remediar tais danos.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência financeira e orçamentária, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei.

Desta forma, este Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

Omilton Ricardo de Oliveira
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 09.05.11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE 17.05.11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

É da competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, segundo o artigo 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto seja referente a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene bucal, as obras de assistência social e ecologia, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.55. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes a Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes, a Higiene, a Saúde Pública, as obras assistenciais e Ecologia.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limita-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração a competência desta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 09/05/11

1ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DE: 17/05/11

2ª Discussão
WALTER DINIZ MARQUES
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Na presente situação o Projeto de Lei 010/2011, que , tem por finalidade a criação de taxas de licenças ambientais e preços por serviços ambientais, levando em conta o princípio do poluidor pagador, é extremamente conveniente o presente projeto de lei.

No ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei da maneira como se encontra.

Desta forma, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social E Defesa Do Meio Ambiente, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

João Nunes Rodrigues Filho
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e
Defesa do Meio Ambiente





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, resolvem **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 09 de maio de 2011.

Ronilton Aridal da Silva

Ronilton Aridal da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves Da Silva

Mario Alves Da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Clevis Augusto Correia

Clevis Augusto Correia
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Mario Alves da Silva

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Leo Ferreira de Castro

Leo Ferreira de Castro
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente

Edelson Oliveira de Sousa

Edelson Oliveira de Sousa
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente

